

## ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Vigéssima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, Sua Excelência consignou a necessidade de o colegiado eleger um presidente, na medida em que, com a saída do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Regimento Interno do Tribunal determina que se faça a eleição. Concedida a palavra aos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, ambos votaram no Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira como Presidente do colegiado. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Srs. Ministros, registro que hoje, dia 22 de agosto, às 10h, no Plenário do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em Salvador, haverá uma Sessão Especial de outorga da Comenda 2 de Julho ao nosso colega Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Tive a oportunidade de enviar um telegrama ao Deputado Angelo Coronel, Presidente da Assembleia. Permitam-me V. Ex.as ler o conteúdo do telegrama: “Agradeço o convite para participar da Sessão Especial de Outorga da Comenda 2 de julho ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, a realizar-se no dia 22 de agosto, em Salvador. Antecipo minhas desculpas por não poder comparecer à solenidade em razão da coincidência com a sessão de julgamento da egrégia 5.ª Turma desta Corte Superior, da qual faço parte. Por intermédio de V. Ex.ª, parabeno o condecorado e reputo a honrosa concessão como um justo reconhecimento de mérito pelos distinguidos antecedentes de contribuições em prol não só da Justiça do Trabalho, mas do engrandecimento do nosso País. Congratulo-me, outrossim, com o corpo de Deputados da Assembleia Legislativa da Bahia, que aprovaram a iniciativa de outorgar tão insigne Comenda. Atenciosamente, Emmanoel Pereira, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.” Esse foi o telegrama que passei ao Deputado em razão da homenagem ao Ministro Cláudio Brandão, que, dentro de instantes, estará sendo condecorado com a medalha mais importante do Judiciário Baiano. Nós, da 5.ª Turma, não poderíamos nos furtar a abraçar o Ministro Cláudio Brandão, que é um amigo que pontifica na nossa casa.”* Nesse momento, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues para fazer o seguinte registro: *“Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar V. Ex.ª pelo registro muito oportuno que faz de saudação ao Ministro Cláudio Brandão. Tive o privilégio de conviver com S. Ex.ª na egrégia 7.ª Turma desta Corte e posso dizer algo que todos sabemos: trata-se de um Magistrado extremamente dedicado, comprometido e que pratica uma das virtudes mais essenciais para qualquer Magistrado, que é a chamada escuta ativa. S. Ex.ª não é um homem de convicções prontas e acabadas; está sempre aberto ao debate, ao diálogo. E isso engrandece a atuação jurisdicional de S. Ex.ª. Cumprimento, portanto, V. Ex.ª pelo registro. Evidentemente essas notas serão enviadas a S. Ex.ª o Ministro Cláudio Brandão. Parabéns, Sr. Presidente.”* Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros registrou o seguinte: *“Sr. Presidente, da mesma forma, congratulo-me com V. Ex.ª pela iniciativa. Deixo o meu abraço ao Ministro Cláudio Brandão.”* Houve, também, a adesão do senhores advogados presentes, representados pelo Dr. Márcio Contijo. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: AIRR - 640-72.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO FERNANDES, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1367-30.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALQUIRIA CÂNDIDA DA SILVA AMORIM, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Rodrigo Maranhão Montenegro, Advogado: Maria Eduarda Montenegro Gonçalves de Alencar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 766-44.2015.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CLERISTON DE JESUS SANTOS, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11575-42.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRENA DE PAULA DIAS REZENDE, Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 269-18.2016.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EMANOEL DA SILVA ALVES, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmao, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10130-24.2017.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KARINE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 307-86.2014.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIANA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,

Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1462-65.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): FÁTIMA CONCEIÇÃO PIRES RAPOSO DOS SANTOS, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1538-20.2014.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JULIANA DA SILVA SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2650-71.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CARLA SARA DA SILVA CAETANO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 789-62.2015.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Tarcísio Faustino Barbosa, Recorrido(s): ROMILSON MIRANDA GOMES, Advogada: Helba Rayne Carvalho de Araújo, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Recorrido(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 5041-53.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Welbio Coelho Silva, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): WILSON SILVA CAMPOS, Advogado: Eraldo Nobre Cavalcante, Recorrido(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcelo dos Santos Correa, Advogado: Raquel Farias dos Santos Mendonca, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Raquel Farias dos Santos Mendonca, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Marcelo dos Santos Correa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11538-12.2016.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): HAMILTON ALVES DO PRADO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): ELCCOM ENGENHARIA

EIRELI, Advogado: Getulio de Castro Mendonca, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: Ag-AIRR - 520-57.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA, Advogada: Eloísa Helena Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1532-80.2012.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA SOARES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2352-54.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS;Agravado(s): CINTIA RIBEIRO SOARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 801-30.2013.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAIANA ÁVILA NASCIMENTO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 871-17.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF);Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Melissa Abramovici Pilotto, Agravado(s): ISLANY PATRÍCIA PERONICO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1080-84.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ANDREIA ROSA DA SILVA FONTES LADEIA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1666-91.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s):

EMANUELE SIMÕES DA COSTA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 84-34.2015.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ARIADNE SABRINA COSTA LIMA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10412-45.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Sara Cristhiane G. Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): AMANDA CRISTINA JUVÊNCIO SOBRAL, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Amanda de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10473-96.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUCIMAR AUGUSTIANO AZEVEDO, Advogado: Daniel Salomão Augusto Giboski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 930-03.2016.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ALEXANDRO LUIZ DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Advogado: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10012-44.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARCELA XAVIER ALMEIDA, Advogado: Bianca Reis de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10441-39.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): IARA MÁRCIA SOUZA ZIMBRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de

Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10696-97.2016.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SULAMITA CARREIRO MIRANDA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11384-59.2016.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SOUZA DE LIMA PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11761-31.2016.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA DA COSTA, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11881-51.2016.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LEILA FREITAS MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Luan Cristian Lourenço, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 64900-18.2009.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBÉRICO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 36-38.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÉCIA JANUARIA SALUSTIANO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: adiar o julgamento do processo

a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 94-55.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10147-20.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iury Moreira Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): LUDIMILLA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Saulo Amaral Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): E! BRASIL TRANSCRIÇÃO DE DADOS EIRELI, Advogado: Paulo Henrique Romeiro Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 1289-88.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Embargado(a): MARIA MADALENA MIQUELETO PONZETO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 1399-36.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO MARCOS PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10330-04.2015.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROGÉRIO ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 41-68.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALEXANDRE ANTONIO GUALBERTO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos acima especificados, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-AIRR - 46-23.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ADALBERTO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 75-48.2015.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): JOILSON JOSE LAUREANO, Advogada: Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5% sobre o valor da causa (R\$32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 76-66.2017.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): GEANE ALVES SERNAJOTO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Autora no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de cujo recolhimento encontra-se isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 98-80.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRAN BATISTA PEREIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL - PU NO PARÁ, Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 570,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 156-71.2017.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JONAS BATISTA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$10.000,00), o que perfaz o montante de R\$500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 175-09.2011.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): JORGE DA SILVA TROVÃO, Advogado: Marcello Lima, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 218-67.2017.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza,

Agravado(s): JOSÉ WILLIAM DA SILVA, Advogada: Ana Flavia Ferreira Lima Lira, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravado(s): ABF-ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 252-57.2015.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): HYDRO S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Maria Monteiro Barbosa, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): EDIEL FRANKLIS DA SILVA SOUZA, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Embargado(a): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 256-32.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIME MARREIROS DE ALMEIDA, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 549.908,39), o que perfaz o montante de R\$ 5.499,08 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 288-59.2017.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Raiza Maab de Brito Marques, Advogado: José Carlos Aranha Rodrigues, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.904,41), o que perfaz o montante de R\$ 445,22, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 297-20.2014.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PABLO MAIA BISPO, Advogada: Gabriela Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 305-68.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): CARLOS MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Suzana Barbosa Melo da Costa, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do

art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 311-27.2015.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DIEGO VINICIUS DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: Ag-RR - 320-29.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDLER DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 329-67.2017.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ PAULO ARAGÃO DE SOUZA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 54.117,55), o que perfaz o montante de R\$ 2.705,87 (dois mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 354-32.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): TRACBEL S.A., Advogado: Alexandre Ferreira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 370-05.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES AMALFI, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Agravado(s): JOSÉ JORGE PEIXOTO SOARES, Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Advogado: Débora Santana Figueiredo, Agravado(s): BANCO MODAL S.A., Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 382-04.2015.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s) e

Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RONALDO ARRUDA SOARES, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da União quanto aos juros de mora, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 390-95.2015.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABRINA CORREIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): PAULO TERÇO RODRIGUES PRACIANO - ME, Advogado: Célio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 24.677,14), o que perfaz o montante de R\$ 493,54 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 392-24.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Vitor Hugo Skrsypesak, Embargado(a): CATARINA BRAUN, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 398-80.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GAI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Fernando Michel, Agravado(s): VALDINEI ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 403-82.2014.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HI-MIX ELETRÔNICOS S.A., Advogado: James Bill Dantas, Advogado: Juliane Alves de Souza, Advogado: Edenir Zandona Neto, Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Embargado(a): VERLAINE SMANIOTTO, Advogada: Zilândia Pereira Alves, Advogado: Ângelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 418-60.2015.5.09.0672 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CYRO RIBAS TAQUES, Advogado: José Valdeci da Rosa, Agravado(s): DANIEL SAIVISH PRATES, Advogado: Almir Rogério Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 300.00,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 444-54.2015.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR - 488-60.2016.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ CENCI, Advogado: Jânio Sadi Kulba Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. BANCO POSTAL. ECT. EMPREGADO VÍTIMA DE ASSALTOS. ATIVIDADE DE RISCO.", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas pela Reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$15.000,00). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439/TST.; Processo: RR - 498-85.2017.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO JURANDIR DA SILVA, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras mais o adicional respectivo, conforme apurado em regular liquidação.; Processo: AgR-AIRR - 501-96.2016.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA GAMA PEDRAÇA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 93.716,58), o que perfaz o montante de R\$ 4.685,82 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 516-27.2016.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON RICARDO PITÃO, Advogado: Airton Keiji Ueda, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 526-94.2016.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): EDIVALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Lorena Guerra Lopes, Recorrido(s): RF PONTUAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-RR - 528-55.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO ROMEU DALAZEN, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo:

AIRR - 537-13.2015.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabio Hiromori Gomes, Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Agravado(s): EVERALDO SOUZA SANCHES, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Jorge Willians Tauil, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Lauro Thaddeu Gomes, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 551-97.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Advogado: George Uílian Cardoso de Souza, Embargado(a): THAÍS APARECIDA DE JESUS SANTOS COSTA, Advogado: Dstefano Neves do Amaral, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Agnaldo Muniz, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 555-68.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista do Reclamado e da Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 589-52.2017.5.12.0061 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÉRICA SOUSA DA SILVA, Advogado: Handerson Rodrigues, Recorrido(s): MATERNIDADE E HOSPITAL ALIANÇA LTDA., Advogado: Jordan Hartke, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE MARTIN LUTHER, Advogado: Patrick Scalvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 599-74.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DE PAULA ALENCAR E OUTRO, Advogado: Vágner Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 634-33.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 635-56.2016.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AVANI CORINA DA SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 641-80.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGÉLICA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E

ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 653-26.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GILDO MACHADO VIGANO, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 655-89.2011.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): GESIELI ALESSANDRA DE FREITAS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 675-31.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENILDO RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 690-61.2015.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): EDVALDO VICENTIM, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 713-49.2016.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROLIM ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): ERINALDO BORGES DE ARAÚJO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 674,34), o que perfaz o montante de R\$ 33,72, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 732-69.2016.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JIM KELLY SILVA ARAUJO, Advogado: José Livonilson de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Márlcio Ávila de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-

AIRR - 761-89.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): RAIMUNDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 869-93.2016.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTO POSTO ITAIPU LTDA., Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Osmarina Della Torre Bombardi, Recorrido(s): LAISA KARINE FREITAS MARQUES, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Advogado: Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 876-47.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MANOEL CAVALCANTE DE BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00(quinzentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 916-69.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., Advogado: Marcos Júnior Jaroszuk, Recorrente(s): ALEXANDRE DO ROSARIO, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. REFLEXO", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante os reflexos do intervalo interjornada em 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, DSR, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-AIRR - 926-69.2015.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Marina Zon Balbino, Agravado(s): CARLINHO BRUMATTI, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 943-47.2014.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): THAÍS MARQUES ASSUNÇÃO, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Micheli Pires Soares, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 943-30.2011.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$23.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.150,00, revertida ao Agravado, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 965-64.2014.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Lucieli Breda, Agravado(s): ADAIR LOPES, Advogado: Lucas Ciechovicz Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 978-44.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GRACIELLE LAGES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 985-97.2014.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONSTELÁTIO DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000-59.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): KAMILA MORAES SPERANDIO, Advogado: Josué Silva Ferreira Coutinho, Advogado: Fernando Domingos Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1054-58.2016.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE MARIO BATISTELA RAMOS, Advogada: Fabiana Rodrigues, Agravado(s): FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): GAMA INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do

apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1056-88.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): SIRLEI BELMONTE DA SILVA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1069-44.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): ROSEANA FARIAS IALONGO, Advogado: Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1075-31.2011.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Procurador: André Cavas Otero, Agravado(s): GERCILENE LINHARES FARRAPO, Advogado: Geraldo Pereira de Matos Filho, Agravado(s): TECMAQ - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.116,26), o que perfaz o montante de R\$ 1.505,81, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1076-30.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DE LIMA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1077-69.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCIO SILVA DONHA, Advogado: Rodrigo Alves Paiva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Embargado(a): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1080-31.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ALINE DA SILVA DIAS, Advogado: Francimar Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 12.650,00), o que perfaz o montante de R\$ 632,50 (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos

do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 1082-28.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Embargado(a): WELINGTON DAMIÃO CHAVES, Advogado: Rafael Silva Melão, Embargado(a): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1086-80.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): DIVA TOMÉ ROCHA, Advogado: Luã Lincoln Leandro Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1087-19.2014.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ALCIONE BLOEMER, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1101-71.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRIELLE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1106-65.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVIO FARIAS PEREIRA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1112-44.2015.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Patrícia do Rocio Mattos, Agravado(s): ILDO DOMINGOS BIAZOLLI, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno

do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1160-86.2015.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSVALDO BATISTA DE MENDONÇA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor do Agravante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1164-45.2014.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE TOLEDO, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1169-49.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): DORINEIA DE ASSIS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - UFES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1189-60.2014.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GILSON DE SOUZA SILVA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 1196-04.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO PEREIRA BRITO, Advogado: José Estevão Xavier, Agravado(s): CALOI NORTE S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 451.032,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.510,32 (quatro mil quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1219-23.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMARA DE SOUZA GUERRA PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Vanderley Lima

Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1220-16.2010.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ MARQUES NETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$30.678,11), o que perfaz o montante de R\$1.533,90, a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1255-64.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): KELLEN DANGONI CASSIMIRO, Advogado: David Fernandes Pereira, Advogado: Tácio Godoy Feldner, Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 2%, sobre o valor da causa (R\$187.286,33), o que perfaz o montante de R\$3.745,72, a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1259-03.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ADMIR DAS NEVES SENA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO TOMÉ, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1279-58.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETI PELEGRINI, Advogado: Sérgio Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 180.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1327-06.2015.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): VALDICO VIEIRA DA ROSA, Advogada: Loriane da Rocha Farias, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 479 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no referido dispositivo de Lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1337-17.2013.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Regivaldo Fontes

Nogueira, Agravado(s): MARCUS ALEXANDRE COLARES MATOS, Advogado: Paulo Germano Aufran Nunes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1367-78.2015.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIURA CHRISTINA ALMEIDA SALDANHA GUIMARÃES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nataly Karine Albuquerque de Castro, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$160.000,00), o que perfaz o montante de R\$ (1.600,00), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1383-42.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): PML GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Odair de Moraes Júnior, Recorrido(s): VINÍCIUS PERGAMO, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das OJs 368 e 398 da SBDI-1 do TST, observada a cota-parte do Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada, totalizando o percentual de 31% (trinta e um por cento).; Processo: RR - 1393-61.2015.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): JAIR DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões verticais, bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1414-09.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JANDERSON RANGEL SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 1542-71.2015.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Procurador: Frederico A V Oliveira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SANTOS MIRANDA, Advogado: Emanuel Ulisses da Silva Oliveira, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.960,00), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 1.448,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), a ser revertido em favor do

Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1544-74.2016.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GABRIELA ZEFERINO CUSTODIO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Diego da Rosa Sena Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1575-10.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO GUEDES ARAÚJO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, I - prover parcialmente o agravo interposto pelo Reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1581-11.2014.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Agravado(s): RODRIGO SILVA RESENDE, Advogada: Patrícia Máris da Silva Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1598-96.2013.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA de IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES CAETANO SOUZA, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$216.347,25), o que perfaz o montante de R\$ 2.163,47, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1599-52.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEUSA PEREIRA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 1612-68.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas, para prestarem-se esclarecimentos.; Processo: AIRR - 1621-74.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOELSON OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Nildes Márcia Ferreira Souza Ayres, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1698-18.2015.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): R. J. TRANSPORTES LTDA. - EPP; Agravado(s): R. J. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 600.590,78), o que perfaz o montante de R\$ 6.005,90, revertido à Reclamada, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 1700-05.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDINEI BATISTA DA SILVA, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Reclamada (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1728-13.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Diego Dantas Santos, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1760-18.2015.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1772-19.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): CLAUDINEI BISPO SANTOS, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ (1.500,00), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1779-88.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA FILHO, Advogada: Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1833-97.2015.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DPE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): ERNANI FERNANDO DA SILVA, Advogado: Clóvis Monteiro Moreira Filho, Agravado(s): NS INSTALAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00, revertida aos Agravados, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1843-70.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): LAURO DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Júlio César Torezani, Advogada: Diene Almeida Lima, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.422,05), o que perfaz o montante de R\$ 1.421,10, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1843-32.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EZEQUIEL PIMENTEL GALISA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1867-16.2013.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): CLAUDINES MASSUIA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 163.640,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.272,00, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 1936-90.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO PILATI PANCOTTE, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Gabriela Studzinski de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-RR - 2049-66.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): VIVIANE KELLE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-RR - 2208-37.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO DA

CONCEIÇÃO PINTO COELHO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2249-89.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HOILLIAN BATISTA ARANHA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 2342-76.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogado: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): MARIA FILOMENA VAZ FERREIRA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 12.304,00), o que perfaz o montante de R\$ 615,20, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2343-86.2015.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALDEMIR DE MENEZES NUNES, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 2382-80.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): RAFAEL VALERIO, Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2453-52.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIBRA TERMINAL VALONGO S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JOÃO ALBERTO CRUZ GONZALEZ JÚNIOR, Advogado: Antônio Wender Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2466-22.2015.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DANILO DA SILVA MARIM BRITO, Advogado: Vicente Gomez Aguila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2471-85.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES DO

NASCIMENTO, Advogado: Mauro Sérgio Lyra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$297.466,05), o que perfaz o montante de R\$2.974,66, revertida ao Agravado, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 2538-81.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FATIMA APARECIDA SVARCAS MEDEIROS, Advogado: Sérgio Reginaldo Ballastreri, Embargado(a): LA SERVICE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA.; Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 2585-97.2013.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: M.P.F. NOVA UNIÃO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mozart Mendes Bessa, Advogado: Durvalino Picolo, Embargado(a): AVÍCOLA PAULISTA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Embargado(a): MASSA FALIDA de ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA., Advogado: Jorge Wesley de Abreu, Embargado(a): MARIA DEUSANIR LOPES DE JESUS SILVA, Advogada: Adriana Pereira dos Santos, Embargado(a): AVÍCOLA INTERIORANA COMÉRCIO DE AVES LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2599-09.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): ROSENALDO COELHO DOS REIS, Advogado: Welder de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AgR-AIRR - 2689-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUCÍDIO BRANDÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos e, por considerá-los protelatórios, aplico à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 18.177,56), atingindo o montante devido de R\$ 363,55 nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2813-41.2012.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAVID CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VENTANIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-RR - 2936-33.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WELLINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 2955-95.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABIO AKIRA SUZUKI, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO

ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 10002-53.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por unanimidade e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10016-59.2015.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HÉLIA MARIA TARRAFIL CAMIOTTI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10057-86.2017.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GASPARINO LOURENÇO LOPES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10062-87.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA PAULA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: ED-RR - 10069-57.2015.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Livia Xavier Cascimiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DOMINGOS GOMIDES JUNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10081-22.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): RAMON DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10113-97.2016.5.03.0016

da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVANIA JOVELINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Rodrigo Rezende Caetano, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10129-13.2017.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TATIANE VIEIRA BORGES, Advogado: Marisa Nobre da Silva Medeiros, Agravado(s): SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO S/C LTDA - EPP, Advogado: Douglas Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$130.708,92), o que perfaz o montante de R\$ 1.307,08, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10133-33.2016.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): NEWTON BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Adelmário Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$900,00), o que perfaz o montante de R\$ 45,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10133-65.2016.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SEBASTIÃO INUCENCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10162-05.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEONARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10210-58.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): BRENA DA SILVA REIS, Advogado: Leticia Luisa Braz Braganca, Advogado: Leandro Souza, Advogado: Sérgio Ricardo Silva Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa

prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 42.121,38), o que perfaz o montante de R\$ 2.106,06 (dois mil, cento e seis reais e seis centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10248-35.2015.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Ary Franco César, Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Recorrido(s): CHRISTIAN MANOEL FERNANDES DE GONÇALVES, Advogado: Denis Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à Reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, na forma do disposto na Resolução 66/2010 do CSJT. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10251-34.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ESMERALDO ARCANJO NONATO, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10261-21.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLA JAQUELINE DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Daniel Fiori Liporacci, Recorrido(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogado: Julio Cesar Misse Abe, Advogada: Anaí de Camargo Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual condenada a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10290-59.2017.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): CARLITO ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 43.401,81), o que perfaz o montante de R\$ 2.170,10 (dois mil, cento e setenta reais e dez centavos), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10292-41.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IZABELA STER BARRETO SOUSA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogado: Kelly de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 10309-31.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SILVANITO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Advogado: João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 132.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10322-80.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): VILMAR AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Advogado: Gustavo Oliveira Amaral, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.318,79), o que perfaz o montante de R\$ 815,90, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10351-77.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS E OUTRO, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar a cada uma das Agravantes a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-RR - 10396-64.2015.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IZAÍAS COSTA TEIXEIRA, Advogado: Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ED-RR - 10397-06.2017.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Junior, Advogado: Paula Marquez Medeiros, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO FERNANDES LIMA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10432-35.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA DAVEL, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o) Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10442-10.2016.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Janaina Crispim, Recorrido(s): MÁRCIO APARECIDO MORAES, Advogada: Rosângela Beltrame Silva, Advogado: Felipe de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade; conhecer do recurso de revista do Município de Bragança Paulista quanto ao tema "PROGRESSÃO SALARIAL. LEI MUNICIPAL QUE CONDICIONA A PROGRESSÃO À AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL. NECESSIDADE." por divergência jurisprudencial e, no

mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pelo Reclamante, no importe de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$36.000,00), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 558).; Processo: Ag-RR - 10448-80.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDIMILSON ALVES RIBEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10455-35.2016.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KETLHY TÂNIA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10488-35.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVERALDO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Marisa Nobre da Silva Medeiros, Agravado(s): ALUNOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Iara Floriano de Moraes Silva, Advogado: Célio Aparecido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$441.904,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.419,04 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10553-57.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FABIO HENRIQUE PATROCINIO, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10561-11.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): RODRIGO FREITAS LAUDANO, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10566-73.2016.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10588-20.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10589-71.2015.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA RANGEL DE AZEVEDO, Advogado: Arnaldo Corrêa Milesi, Agravado(s): FMAC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre de Carvalho Ayres, Advogada: Clarissa Pinto Masullo da Cost, Advogado: Alexânder Woelffel Fehlberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.558,71), o que perfaz o montante de R\$ 755,58 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10591-18.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVANILSON CARDOSO LIMA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10598-75.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): OSWALDO GONCALVES DE AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, determinar que, no acórdão às fls. 700/714, onde se lê: "NEGO PROVIMENTO ao agravo, com aplicação de multa, conforme fundamentação.", leia-se: "NEGO PROVIMENTO ao agravo." Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR -

10613-39.2016.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFECÇÕES BOTEGA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): ADRIANA BISCARO MELA, Advogado: Evandro Rérisson Cassaniga, Advogado: Juarez André Batistela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$8.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$160,00. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10622-71.2015.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): VANIA COSTA CORREA, Advogado: Vagner Qurino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10623-80.2015.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TADEU APARECIDO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor Pereira dos Santos, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Moises Voigt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10629-13.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUDMILA RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II- conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação, excluindo a limitação imposta no acórdão regional. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10645-43.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): NEYMAR LEANDER LEAO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10665-57.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRO DIAS, Advogado: Italo Rogério Bresqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 10667-24.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inacio Prates, Embargado(a): JOÃO WEILER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Embargado(a): NANETE TÊXTIL LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Renato José Pereira Oliveira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10720-40.2016.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): KELY CRISTINA BULIO CRISTOVAM BUOSI, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10721-55.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DONIZETI CORREA E OUTRO, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Agravante.; Processo: RR - 10748-04.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AFRÂNIO MESSIAS BARBOSA, Advogado: Gandhi Kalil Chúfalo, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10751-58.2015.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON DOUGLAS ALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 2%, sobre o valor da causa (R\$32.500,00), o que perfaz o montante de R\$650,00, a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 10786-89.2016.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Embargado(a): A C R COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10800-68.2007.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENILSON CAVALCANTE SOUZA, Advogado: Renato da Costa Garcia, Agravado(s): ELZY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s): ALDEBARAN CONFECÇÕES LTDA.; Agravado(s): RICARDO LOPES DE ALMEIDA; Agravado(s): DEUSIEIDE CAVALCANTE DE SOUSA; Agravado(s): LEANDRO APARECIDO DA SILVA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.330,06), o que perfaz o montante de R\$ 1.266,50, a ser revertido em favor das Reclamantes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10872-41.2016.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EVA APARECIDA RECHES DE SOUZA, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento

Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10876-68.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10891-89.2016.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): LUCIANO DE ARAÚJO LIMA, Advogado: João Maurício Xavier Reis, Agravado(s): FORT CELULARES - LIDER CONSULTORIA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10911-79.2013.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIA GOMES DE ALENCAR, Advogado: Everton Torres Moreira, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Advogado: Eduardo Tranjan Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: presente à Sessão o Dr. Everton Torres Moreira, patrono do(s) Agravante(s) e Agravado(s).; Processo: AIRR - 10954-47.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLEITON RODRIGUES LOPES, Advogada: Luciana Maria Barrote, Advogado: Simone de Andrade Neves, Agravado(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): VIA LACTEA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E PERIÓDICOS LTDA., Advogada: Amanda Paola Soares Damasceno Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 10957-37.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Advogado: José Luiz dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Telho Corrêa Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10959-03.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RENAN RODRIGUES MOTA, Advogada: Cláudia Maria Dias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ED-RR - 10981-82.2013.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): EDSON DE OLIVEIRA CATARINO, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante e da

Reclamada, com efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "II- dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo, deferir, observada a prescrição quinquenal, o pagamento das diferenças de horas extraordinárias pela utilização do divisor 200, nos termos da Súmula 431/TST, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nos 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, gratificação de férias, FGTS, bem como o pagamento das diferenças das horas extras constantes dos contracheques, nos percentuais de 50% ou 100%, conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; juros de mora e correção monetária segundo o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos do artigo 789, § 2º, da CLT."; Processo: Ag-AIRR - 11003-03.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIAGO DE SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 20.804,59), o que perfaz o montante de R\$ 416,09 (quatrocentos e dezesseis reais e nove centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11008-72.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 11030-63.2015.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDUARDO FELLOWS, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 11039-47.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MAURÍCIO VIANA DA SILVEIRA, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRESCHI FARIA LTDA - ME, Advogado: Marisa de Moraes Barboza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11138-49.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Décio Flávio

Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Renata Guimães Chaves Brasil, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MATTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11139-77.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADAUTO JESUS DE PAULA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11157-15.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS ROUTE 66 LTDA, Advogado: Paulo Henrique Gasbarro, Embargado(a): RONEI BERNARDES COSTA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11191-11.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): QUITERIA DA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11252-19.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Daisy Aparecida Domingues, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): SILMARA FERREIRA RAMOS MONTAGNER, Advogado: Janaína de Campos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11255-28.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): FRANCISCO FIDELIS DIAS, Advogado: Luzevir Luan Rodrigues da Silva, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Interessado(a): MARIA HELENA ALVES DO ESPÍRITO SANTO; Interessado(a): LUCIANA ALVES DO ESPÍRITO SANTO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 11267-88.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Embargante: JORGE BRAGA NEVES JUNIOR, Advogada: Cíntia Possas Machado, Embargado(a): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11347-64.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): MARCELO COSTA LEÃO, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11359-63.2016.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Agravado(s): SAULO ROBERTO DE RAMOS, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Agravo não provido, com aplicação de multa a ser revertida ao Agravado.; Processo: Ag-RR - 11364-85.2016.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): DIVINO ELVIS DE CARVALHO FILHO, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11365-70.2016.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): ORLANDO SOUSA DA SILVA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11391-68.2016.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Reginaldo Costa Junior, Agravado(s): NAILSON BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11396-22.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO DE SOUSA, Advogada: Michelle Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 28.710,84), o que perfaz o

montante de R\$ 1.435,54 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 11423-41.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GETULIO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Antonio Alberto de Souza Resende, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11438-33.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT., Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Daniel Sousa Isaiás Pereira, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): CRISTIANO PEDRAS DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Em face do conteúdo processual do julgamento proferido, que afasta a afetação do caso ao IRR-1757-68.2015.5.06.0371, fica prejudicado o pedido de sobrestamento do feito requerido por meio da Petição nº 229758/2018-0.; Processo: RR - 11557-32.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NANCI EUGENIO, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: Ag-AIRR - 11592-76.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELE ALVARENGA DA MATA, Advogada: Lilian Burgo Martins, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11605-59.2016.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA BOA VISTA LTDA., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Paula Marquez Medeiros, Agravado(s): ALVAIR VALGOI, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11616-64.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CLÁUDIO ROCHEL, Advogado: Rafael de Castro Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível

do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 106.684,79), o que perfaz o montante de R\$ 5.334,23, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11644-58.2016.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA SOARES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11668-37.2013.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PORTO SUDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): FÁBIO VIANA RISCADO, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Agravado(s): TAIM CADE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Agravado(s): FAMTI - FABRICAÇÃO E MONTAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 11718-15.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): ROGÉRIO PINTO DA CUNHA, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 11808-68.2016.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LETICIA GOMES SANTOS DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Flávio Antônio Andrade Júnior, Embargado(a): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder ao reexame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 10, II, "b", DO ADCT. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, com os respectivos reflexos em FGTS mais indenização de 40%, 13º salário e férias mais 1/3. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$20.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$400,00.; Processo: ED-AIRR - 11828-18.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PALMITAL - ASAFAP; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11852-93.2016.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUCIANA PAULA DE ALMEIDA, Advogada: Cláudia de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.987,50), o que perfaz o montante de R\$ 1.199,37, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11855-22.2015.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PRISCILLA REIS BRAGA, Advogado: Elias dos Santos Ignoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ (1.500,00), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11859-32.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO PINE S/A, Advogada: Marcia Garbelini Bello, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Advogado: Diego Fernando Lego Trevisani, Agravado(s): EUDES MERCIO ROGERO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ED-AIRR - 11882-44.2013.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): DANIEL MUBARAC CARIOCA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 11933-98.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): DANIEL ALEXANDRE LOPES, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 11952-32.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): DIONE SILVA BISPO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das horas in itinere. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$64.000,00, do qual

resultam custas processuais no importe de R\$ 1.280,00.; Processo: Ag-AIRR - 11976-86.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JORGE WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12038-75.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO BOSCATTI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MARIA APARECIDA PINTO SANTOS, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 47.224,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.361,00 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12235-08.2016.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO FIDELIS, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12269-27.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA PIMENTA, Advogado: Alexandre dos Prazeres Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 12478-42.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDIMAR PINHEIRO VILAÇA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 20039-12.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO PEREIRA EMILIANO, Advogada: Camila Krieger Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20058-66.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS

URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): VANIA REGINA DA SILVA MARACCI, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 20118-12.2016.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): VLADIMIR SILVEIRA MACHADO, Advogado: Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Advogado: Rafael Silva Pfeifer, Agravado(s) e Recorrido(s): TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perelló, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 20171-79.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARILIA DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Advogado: Andrea de Oliveira Modesto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Autora para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 20181-84.2016.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Embargado(a): JARDEL SARAIVA DE BARROS, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Embargado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 20528-32.2015.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REGINA SOARES, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Franciéile Schröder, Advogada: Dana Betina Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 20673-64.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): RUDINEI DA SILVA HIDER, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGENS LTDA, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$33.114,13), o que perfaz o montante de R\$ 1.655,71 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20722-16.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SENA COSTA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5% sobre o valor da causa (R\$32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20992-20.2016.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDETE DA SILVEIRA MOURA, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 6.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 21382-73.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLA FERNANDA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Agravo não provido, com aplicação de multa a ser revertida ao Agravado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR - 21382-13.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRA SALETE USANOVICH, Advogado: Luciane Pinto Bordin, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 21771-28.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Embargado(a): CARMEN MARIA GOMES, Advogado: Estevão Tome, Embargado(a): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 24794-57.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): NELSON RUBENS RODRIGUES, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material na ementa do acórdão, determinar que onde se lê "Deve ser mantida a decisão em que não conhecido o recurso de revista da Reclamada, quando desnecessária a intervenção desta Corte para a pacificação jurisprudencial", leia-se "Deve ser mantida a decisão em que não conhecido o recurso de revista do Reclamante, quando desnecessária a intervenção desta Corte para a pacificação jurisprudencial".; Processo: Ag-ED-AIRR - 24818-52.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): LUIZ GARCIA

DO AMARAL, Advogado: Janaína Roldão de Souza, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.5000,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 25030-50.2015.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Agravado(s): JOÃO MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Laerte Rogério Giglio, Agravado(s): CONEPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.419,48), o que perfaz o montante de R\$ 1.570,97, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 25971-08.2015.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARAIZA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Giancarlo Camargo Manhabusco, Advogado: José Carlos Manhabusco, Advogada: Amanda Camargo Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ieda Berenice Fernandes dos Santos, Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 28900-92.2012.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ERISMAR SALAZAR, Advogado: José Smith Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 101652-19.2016.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO PAULO DUTRA DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 145500-97.2011.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procurador: Maria Alívia Povoas Araújo, Agravado(s): JORDÂNIA MOTA SÁ, Advogada: Gisllene Lyra Pereira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 150600-75.2003.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOSÉ BATISTA SOBRINHO, Advogado: Marcelo Batista Silva, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): RESTAURANTE NOVO PONTO 5 LTDA., Advogada: Eloá Maia Pereira Stroh, Agravado(s): TEREZINHA DE LIMA TACCOAA; Agravado(s): NORMA PELACHIN RIBEIRO DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no

percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.544,77), o que perfaz o montante de R\$ 2.227,24, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 330800-17.2009.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MARGEN S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simar Oliveira Martins, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA LOPES, Advogado: Edegar Renato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000177-30.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SÉRGIO PEDRO DOS SANTOS MARQUES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000199-11.2016.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): REINHOLD POLLER, Advogado: Wagner Pereira Mendes, Recorrido(s): ULTRAFARMA SAÚDE LTDA., Advogada: Adriana Serrano Cavassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das OJs 368 e 398 da SBDI-1 do TST, também sobre a cota-parte do Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada, totalizando o percentual de 31% (trinta e um por cento).; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000213-10.2015.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SANDRA BIAGI PEREIRA CARRATU, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Vilma Solange Amaral, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 1000326-17.2015.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIANA MACHADO RAMA, Advogado: Cláudio Schwartz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000424-24.2016.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MANOEL PEDRO DOS RAMOS, Advogado: Eduardo Dileva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 114.019,09), o que perfaz o montante de R\$ 3.420,57, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000672-88.2015.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): DAVID DE SOUSA LUNA, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.536,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.526,80, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000739-32.2015.5.02.0718 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Fábio Takezo Uchida, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000968-22.2016.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ELAINE VIEIRA LIMA, Advogado: Paulo Roberto Justo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 42.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.100,00, a ser revertido em favor da Agravada, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000968-72.2016.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AROLDO JOSÉ COUTINHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dulcimar Pereira de Sousa, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 1001271-15.2015.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DONIZETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-RR - 1001293-47.2016.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DOS ANJOS PEDROSA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento

aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada quanto às razões de decidir, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1001317-34.2016.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Embargado(a): LUÍS FABIANO BATISTA MATAVELLI, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para estabelecer que as horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, devem ser pagas com o adicional de 100% sobre o salário nominal, na forma estabelecida em acordo coletivo. Adota-se o IPCA-E como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Determina-se que, na liquidação, seja promovida a compensação com os valores eventualmente já pagos a mesmo título.; Processo: RR - 1001801-35.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MING CHUNG LIN, Advogado: Cilene Rebelo Nogueira Guercio, Recorrido(s): GK 108 INDUSTRIAL DE PARTES DE AUTO PEÇAS S.A. E OUTRO, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 5-87.2016.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARLY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 15-06.2016.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA, Advogado: Hudson Silva Cardoso, Agravado(s): VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 21-83.2015.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIA - RESTAURANTES INTERNACIONAIS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): MOISÉS MONTEIRO MARQUES, Advogado: Diego Mota Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 22-16.2016.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO BADIGLIAN, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ALUMÍNIO GLOBO LTDA., Advogado: Paulo Rangel do Nascimento, Agravado(s): ARTIN SANOSSIAN; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 54-60.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JACIARA REIS DOS SANTOS, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Recorrido(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA, Advogado: Daniela Sindoni Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 56-39.2016.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAROLINA RIBEIRO DE SIQUEIRA, Advogado: Henrique José Parada Simão, Agravado(s): JUSCIMARA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 75-03.2013.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Cruz Gouveia Pinheiro, Agravado(s): MARIANA BÁRBARA PORTO DE AMORIM, Advogado: Fabian Assis Benoliel da Silva, Agravado(s): LM CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 85-96.2016.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Vinícius Alves Pereira, Recorrido(s): ELIZABETH BORGES CARDOSO, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Advogado: Vinícius Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento apenas do adicional, quanto à jornada a partir da 8ª até o limite de 44 horas semanais, e somente a partir daí devendo ser pagas como extraordinárias. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100-08.2014.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO TELES FLORES, Advogado: Deise Cristina Umeno Ribeiro, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 108-63.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Taiane Muller Tosta Doto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISÂNGELA VIEIRA BARACHO VICENTE, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): RIBEIRO COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 117-35.2016.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Vítor Costa Júnior, Agravado(s): JOSEMAR FELIPE DA SILVA, Advogado: Adilson Prudente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 135-80.2010.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 141-47.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado:

Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANE DOS SANTOS AQUINO, Advogado: Fábio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 144-73.2014.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA ALICE GUELLERE MORO PORTO, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade às Súmulas nos 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença para deferir o pagamento de honorários assistenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 181-54.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCELO MELO DE ANDRADE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que fixe exata e objetivamente, com base no artigo 950 do CC, o valor da indenização por danos materiais. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 190-94.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIS FÁBIO BATISTA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 193-07.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIRIAM CELESTINA DE OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Eduardo Almeida Santos, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins Furquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 204-08.2013.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A. LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARCELO VAZ SOLETTI, Advogado: Giovani Papini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A. LTDA, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno

do TST.; Processo: Ag-AIRR - 208-76.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO ARAÚJO BATISTA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 220-71.2016.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ BATISTA COELHO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 226-30.2011.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER VICTOR GOMES, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE DECENAL. PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. INDENIZAÇÃO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Defere-se o benefício da justiça gratuita requerido. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 231-19.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INACIO LOPES DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGM, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR -

249-14.2012.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): EDUARDO PREGNOLATO GUEDES, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 299-35.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INCORPORADORA MELO RODRIGUES LTDA, Advogado: Lídio Souto Maior, Advogado: Luciano Morais de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 300-21.2005.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): RICARDO CEZAR FERREIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 302-85.2012.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARÍLIA NOGUEIRA GIL, Advogada: Vera Lucia de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB, Advogado: Roberto de Bastos Léllis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 339-59.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "MULTA NORMATIVA", e "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. SÚMULA 199, ITEM I, DESTA CORTE"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO" por má aplicação da Súmula 124 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o divisor 180 para fins de apuração das horas extras. c) Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante em razão do provimento do recurso de revista do reclamado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 351-92.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): MAURO EDUARDO FELIZARDO, Advogado: Wagner Garcia da Fonseca Rosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de indenização para custeio dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista relativamente aos demais temas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 393-40.2016.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): CRISPIM GOMES NOVAIS, Advogada: Gabriela de Carvalho

Melo Pita Araújo, Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jamilson de Moraes Veras, Advogado: Jaime de Moraes Veras Junior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo; b) Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 394-45.2014.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS SOUZA RODRIGUES, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA COM AS HORAS EXTRAS PRESTADAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com a diferença entre a gratificação a que teria direito pelo exercício da função com jornada de seis horas e o efetivamente auferido em razão da sujeição à jornada de oito horas; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, eis que compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 401-77.2014.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Agravado(s): VERA LÚCIA FRASSON CELINO, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 411-57.2014.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRILO CARNIEL, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Henrique Luiz Panisson, Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 434-12.2017.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): RÚBIA PEREIRA MACIEKI MORAES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 468-09.2015.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISELMA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 338, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para,

considerando a jornada lançada na inicial, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, bem como de 1h por dia trabalhado a título de intervalo intrajornada, observados os termos da Súmula nº 437 do TST. Valor provisório da condenação que se majora para R\$ 60.000,00, com custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 468-62.2011.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMERCIO E DISTRIBUICAO SALES LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): LEONARDO JACINTO VIEIRA, Advogado: Raphael Agostini da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927 do Código Civil e, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicado o exame do recurso no tocante ao quantum indenizatório.; Processo: Ag-AIRR - 486-09.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZOBOR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Pontes, Agravado(s): TIAGO DE ALMEIDA CAMARGO, Advogada: Sylvia Helena Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 493-83.2016.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Advogado: Angelica Tayse Piccoli, Recorrido(s): PATRÍCIA FRANÇA DA SILVA, Advogado: Humberto Paulo Beck, Advogado: Andrey Alves Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA SUPRESSIVA DAS HORAS ITINERANTES" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas in itinere, e reflexos, no período de vigência dos acordos coletivos de trabalho que autorizaram a supressão da parcela, mediante concessão de vantagens compensatórias.; Processo: RR - 507-98.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 513-18.2016.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Geisiane Pereira Januário Pagan, Agravado(s): PADARIA AMÉRICA LTDA., Advogado: Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 530-33.2015.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDENÍCIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição de multa pelo descumprimento da sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 537-35.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): OTACÍLIO BENEDITO DOS REIS FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR -

554-36.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogada: Bruna Aquino, Recorrido(s): WALTER JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Advogado: José Abraão Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 579-94.2016.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MARINHO, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 586-70.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ADRIANO JACOB DE OLIVEIRA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 599-20.2016.5.23.0031 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO CEZAR VELOSO DE BRITO EIRELI, Advogado: Danilo Pires Atala, Agravado(s): WANDERLAN BATISTA PAZ, Advogado: Adriano Collégio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 600-59.2015.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): YPIÓCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): FRANCISCO SALVIANO RIBEIRO, Advogado: José Edson Nogueira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE" por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os pedidos relativos à jornada de trabalho (horas extras, intervalo intrajornada e reflexos). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 604-58.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EVANDRO LOURENÇO CAMARGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 613-41.2010.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 679-92.2012.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Recorrido(s): ROGÉRIO TRINDADE, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): ROMINEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INICIAIS" por violação dos arts. 141 e 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada aos valores especificados na petição inicial. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do

Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 688-49.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VILMA CREPALDI BEZERRA, Advogado: Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 693-64.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ÁUREA MARIA SIQUEIRA TETI, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 714-10.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISANDRA CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 718-10.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALICINIO LUIZ, Advogado: Jorge Ricardo March, Embargado(a): CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 739-37.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEBASTIÃO TEIXEIRA DOS PASSOS, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Recorrido(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S.A., Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto ao fato de o recorrente não possuir inscrição do CORE-MG - conselho regional - e da existência de contrato de representação comercial com a empresa recorrida. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 739-79.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JUCELIO GOMES DIAS, Advogada: Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 740-61.2011.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 752-89.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARCUS BANDEIRA COELHO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista em relação à multa por embargos de declaração protelatórios; b) conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos moral e material, por violação do artigo 927, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização a título de danos moral e material. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 757-03.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JÚLIO PEREIRA FRAGA, Advogado: Rodrigo Campos Moraes, Agravado(s): KI-BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 765-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão, prosseguir no exame do agravo de instrumento do sindicato autor; b) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 777-18.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALINE GRAEFF SOARES, Advogado: Itamar Antonio Moretti Basso, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 788-72.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): ALVIMAR JÚNIOR MONTE BELO, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Elaine Maria da Silva, Recorrido(s): GILSON ROCHA DOS SANTOS - EPP; Recorrido(s): QUALITY SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Município de Cariacica e do Município de Serra, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta aos municípios recorrentes, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 804-76.2015.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Ussiel Tavares Da Silva Filho, Agravado(s): CLEITON FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Luís Henrique Carli, Advogado: Adriano Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo:

ED-RR - 845-42.2015.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): NEISE DE AGUIAR MIRANDA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condeno a parte embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do artigo 1.026 do NCPC. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 890-88.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogada: Ágda da Silva Dias, Agravante(s) e Agravado(s): AFLIN MARTINS CORREA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 909-80.2015.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NCR BRASIL - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO S. A., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): ELISÂNGELA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 910-59.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DENISE GUEDES KAROUZE, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga na análise das demais matérias veiculadas no recurso da reclamada, cuja análise foi declarada prejudicada, bem como analise o recurso ordinário da reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 927-85.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LULLY VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre Dantas, Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Agravado(s): JURANDIR RIBEIRO MELO, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 943-47.2011.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Recorrido(s): SANDRA AMBRIQUE DE FREITAS, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. LEI Nº 7.394/85. INAPLICABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS", por violação do art. 169, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do salário mínimo profissional previsto na Lei nº 7.349/85. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 980-23.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOCENEI REICHERT, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mariana Thaís Moura Bleichuwel, Advogada: Simone Sommer

Ozório, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 987-55.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ MARIA BARBOSA FILHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias em dobro. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1002-59.2012.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): MARA REGINA CALIXTO FARAH LOPES, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1009-38.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUCIANNE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Inviável a análise do tema recursal remanescente "licitude de terceirização", ante a ausência de interesse recursal da parte agravante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1016-68.2016.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENIZE COLARES TAVARES DE LIMA, Advogado: Fernando Augusto Sena Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Carla da Silva Sousa, Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1018-35.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE PEREIRA DA ROCHA FILHO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1023-22.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VIVIAN RODRIGUES BARTZ, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a decisão regional que deferiu à reclamante o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor bruto a ela devido. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 1024-66.2010.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO VARGAS, Advogado: Afonso Martha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1081-64.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 1081-27.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): ALDO CÉSAR CARVALHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1096-45.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): JULIO CÉSAR JACOMASSI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: VAGNER APARECIDO TAVARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS" por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1108-59.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCELO APARECIDO BOCARDO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1113-95.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DÉBORA SCARCELI, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ESPERANÇA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA., Advogado: Danielle Ramos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1113-39.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- EBSERH, Advogada: Vanessa Gonçalo Guedes, Recorrido(s): FRANCEULLY MONIK DO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE; Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1121-68.2010.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÂNGELO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1134-93.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): NEUQUEN HOTÉIS LTDA, Advogado: Rodrigo Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1141-25.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE EUCLIDES DA SILVA BELCHOR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: a) Prejudicada análise do agravo de instrumento, na forma do art. 249, § 2º, do CPC/73 (art. 282, § 2º, do CPC/2015); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" por má aplicação da Súmula nº 362, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a prescrição trintenária em relação à pretensão de recebimento das diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela "habitação" paga no curso do contrato. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1156-88.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): LAÉRCIO APARECIDO MOREIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1159-08.2012.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR e RR - 1200-61.2009.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR GONÇALVES VARGAS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no

mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1204-02.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): DIONES LUIZ MEDEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1210-14.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogada: Júlia Rangel Santos, Advogado: Vinicius De Ávila Brandão, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 1210-33.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON PONTES DE CARVALHO, Advogado: Rafael Maia Muniz da Cunha, Advogado: Thyago José de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1220-52.2016.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Douglas Magno de Almeida Oliveira, Agravado(s): JORGE PIMENTEL FILHO, Advogado: Heráclito Zaroni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1232-59.2016.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDVALDO MARCONE LOPES LEITE, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1243-92.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): DAILTON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: Ag-AIRR - 1297-67.2014.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONQUEST PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Davi Magalhães da Silva, Agravado(s): EDILENE ANASTÁCIO DA SILVA, Advogado: Silvana Matos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1301-46.2015.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALEXSANDRA GOUVEIA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1303-06.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NILTON FERREIRA DE ABREU, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto à data em que o reclamante passou a receber os benefícios auxílio-alimentação e auxílio-cesta alimentação, bem como quanto à natureza jurídica das referidas parcelas. Fica prejudicado o exame da outra matéria veiculada no apelo.; Processo: ARR - 1315-31.2015.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1326-41.2016.5.07.0025 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROLIM ENGENHARIA & COMERCIO LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO LINHARES DE MESQUITA, Advogada: Maria Lia Chaves Custodio Pedrosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Francianny Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1340-56.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ROBERTA MARQUES DA SILVA CAMPOS BASTOS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 1378-50.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCELO CORREA DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1410-59.2012.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): LUIZ MARCELO NÓBREGA DA CRUZ, Advogado: Diego Costa Almeida, Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial,

nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1424-09.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVAN TAVARES DE PINHO E SILVA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1473-58.2011.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Gonçalves, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): JUILTON RANIERE FERREIRA, Advogado: Luis Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1474-12.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): MELISSA LORETTO RISSATO, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista má aplicação da Súmula 91 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença.; Processo: Ag-AIRR - 1497-96.2014.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Agravado(s): EDUARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1518-59.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA REGINA SALGADO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Agravado(s): R. GONZALES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1537-37.2014.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO ALVES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, Advogada: Iris Maria Gonçalves Dias Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1556-59.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CHARLES ALEXANDRE LENZA ROCHA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1571-67.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1585-24.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JEFERSON FERNANDO SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1598-89.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): CLAUDINEI PEDRO CARDOSO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: retirar de pauta o processo em razão de acordo noticiado nos autos. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1602-55.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSEMAR DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1626-22.2015.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): ANDRÉ KMIECIK ADÃO CORNELSEN E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogada: Márcia Andra Boff, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1654-40.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROSÂNGELA GOBBIS SOEIRO, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1718-83.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA TEREZA ALVARENGA SALVADORI, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1732-23.2015.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ARNALDO CRISTINO DA SILVA, Advogado: Amoneli Dantas Cavalcante Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento

Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1841-16.2011.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): TICIANE ROCHA DOS ANJOS MESSAGGI, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1900-36.2012.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Recorrido(s): ALINE MATHEUS DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FACULTATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL ANTES DO TERMO FINAL", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, para determinar que, na hipótese dos autos, sejam aplicados os índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado. b) "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR" por má aplicação da Súmula nº 124 desta Corte, para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora da recorrida na apuração das horas extras. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 1937-33.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: João Paulo de Campos Echeverria, Agravado(s): ALLYNE BORGES DE FARIA, Advogado: Fillipe Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1950-03.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NILO JOSÉ FIRMINO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto desatendidas as exigências da Súmula 219, I, desta Corte. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues abriu divergência para não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1954-15.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio Miguel Neto, Advogado: Anai Frozoni Rebolla, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ana Paula de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Vencido quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1964-27.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): ROSÂNGELA ASSUNÇÃO CHAICOSKI, Advogada: Silvana Fortini dos Santos Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1968-93.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRISTINA BATISTA CUNHA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Recorrido(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA PETROLEO LTDA E OUTRAS, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1973-57.2015.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luiz Afonso Coelho Brinco, Recorrido(s): DALVA MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o recurso quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 1989-55.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): FRED KENDI SUZUKI, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 2001-04.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IGREJA CRISTÃ MARANATA, Advogado: Gustavo Varella Cabral, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): ELIAS DE SOUZA LIMA FILHO, Advogado: Aquiles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2004-53.2011.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliana Santos Martins, Agravado(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2022-11.2011.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS;Agravado(s): DIRCE SHIZUKO NAGAI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 2049-59.2013.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Erick Braga Brito, Agravado(s): ELIAS DE JESUS MARQUES, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2066-41.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARCOS PETER CHAVES INÁCIO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2082-12.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): FRANCISCO TAVARES DA CAMARA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI;Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 2109-82.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2125-30.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABC ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUCAO S.A., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): LEONARDO DANIEL CARLA GOMES, Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGF);Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2285-17.2012.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EVERALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): RODOREAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2322-15.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBIO EDUARDO FONTANEZZI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO CREFISA S.A., Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Advogada: Juliana Lasmar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2383-94.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ROZÂNGELA MARIA RODRIGUES ALVES E OUTROS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DETERMINAÇÃO DE INÍCIO IMEDIATO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS DO TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do citado dispositivo legal. Obs.1: falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2557-20.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dean Carlos Borges, Recorrido(s): EDIVALDO PINHEIRO, Advogado: Denise Aparecida Menegazzi Rossati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abatimento dos valores pagos sob o mesmo título pelo critério global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do critério global para o abatimento de valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito do contrato de emprego, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 2603-19.2010.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇAI BRASIL BAR E LANCHONETE LTDA., Advogada: Lígia Meirelles Freixo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do SINTHORESP; b) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM. AÇÃO DE CUMPRIMENTO", por violação do art. 8, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos pedidos, como de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2923-31.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ ANÍSIO DE MOURA TORRES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2930-24.2014.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Rodrigo de

Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): HÉLIO NATAL COELHO RESPLANDES Advogado: Lays Posse de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 3425-78.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 4837-79.2011.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): CLÊNIO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 8500-06.2007.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EZIDÓRIO ANTÔNIO PINHEIRO, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 9400-79.2008.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Viviane Santos Rezende, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10003-23.2017.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TAMIRES SILVA DINIZ, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fls.2363/2364), quanto à condenação ao pagamento da "quebra de caixa". Custas pela reclamada no valor fixado na sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10028-10.2016.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 10034-62.2015.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): ABÍLIA NONATO DA SILVA, Advogada: Vyrghinia Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): ELGE & CIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar, nos termos da fundamentação, erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10053-49.2017.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO ISRAEL DE MACEDO SOBRINHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10054-34.2017.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDWIN KLOCKER; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10060-54.2016.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALDO DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10071-67.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KIOSHI NISHIGUCHI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10074-37.2015.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): JOÃO PAULO SOARES DUTRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10082-78.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELI CARLOS CASSIMIRO, Advogado: Wilson Reis Júnior, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10127-41.2017.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TAQUARUÇU AGROPECUÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 10162-88.2016.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ CARLOS JANUARIO CALOR, Advogada: Tânia Cristina Corbo, Advogado: Fernando Diniz Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10163-84.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APARECIDO DONIZETI AMÉRICO, Advogado: Isaque dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Advogado: José Sanches de Faria, Advogado: Tiago Vegetti Mathiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.:

processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10179-46.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO, Advogado: Benedito Adjar Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 10217-88.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel Ramos, Embargado(a): JERÔNIMO DE LIMA PAIVA, Advogado: Emerson Santos de Oliveira, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10253-49.2013.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): TARSIS TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10264-73.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA RITA SANTOS, Advogado: Daniella Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Plansul Planejamento e Consultoria EIRELI. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10296-43.2016.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MICHELLE CRISTINA SILVA PEREIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PREVISTO EM CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL DE UMA HORA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos. Mantido o valor da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10308-62.2017.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LEANDRO EZEQUIEL NASCIMENTO DORIA COSTA, Advogado: Esdras Eduardo Gomes Machado, Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES BELTRÃO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante, condenando a recorrida ao pagamento do aviso prévio indenizado e da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS + 40% e das guias de seguro desemprego, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 10348-93.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): ADAIL CARDOZO E OUTRA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): MARILENE DE MATOS PEREIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10359-43.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ALGEMIRO MAURÍCIO HELENO, Advogado: Marcos Vinicius da Silva Garcia, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Paulo Sérgio Vilaruel, Advogado: Sergio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10384-15.2017.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Recorrido(s): ANITA PRATES XAVIER JACOMINI, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10463-22.2015.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO GRANDE BAURU LTDA., Advogado: Camila Heiras de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Carloni Salzedas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10479-22.2015.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leal Rodrigues Viana, Agravado(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10498-61.2015.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ANANIAS ALVES DE CARVALHO, Advogada: Regina Peres de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 10508-27.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALCIDIA MOISES DA ANUNCIACAO, Advogada: Renata Queiroz de Deus Vieira, Advogada: Paula Goulart Gonçalves, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Embargado(a): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10558-10.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): DOMINGOS RANDO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: Ag-AIRR - 10561-

78.2013.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POSTO DE MOLAS MARILIA LTDA, Advogado: Adeler Ferreira de Souza, Agravado(s): SEBASTIÃO MARCIANO FILHO, Advogado: José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10592-60.2016.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): FRANSÉRGIO ROSSINE VERÍSSIMO, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10619-77.2015.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): WESLEY DE OLIVEIRA FLAUSINO, Advogado: Taylor Matos de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10727-18.2016.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REJANE CARDOSO DA SILVA HELOU, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fátima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; c) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao "INTERVALO INTRAJORNADA. ELASTECIMENTO MÍNIMO DA JORNADA EM 30 MINUTOS", por contrariedade à Súmula 437, item IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 01 hora, acrescido do adicional legal e reflexos, quando houver extrapolação da jornada de 6 horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10741-53.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBSON CAMPELO DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que deferiu o adicional de insalubridade, em grau médio, apenas em relação ao período anterior à entrada em vigor da Portaria 1.297/2014 (DOU 14/8/2014). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10762-23.2015.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOINHO OXFORD LTDA, Advogado: Jonny Zulauf, Agravado(s): ROMEU ECKSTEIN, Advogada: Danielle Pacheco Weihermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 10785-28.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): JULIANA MIGUEL MOTA, Advogado: Rodrigo Vicente Luca, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10799-27.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY

LTDA., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): LILIANE NEVES FRADIQUE, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Recorrido(s): RH - EMPREGO TEMPORARIO LTDA., Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contrato temporário"; e "horas extras - acordo de compensação"; b) conhecer do recurso de revista, relativamente ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de indenização para custeio dos honorários advocatícios. Custas inalteradas, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10806-56.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JACY PROVENZANO, Advogado: Lailson Henrique Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10828-76.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): FABRÍCIO JORGE LIMA, Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10856-24.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LEANDRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10865-51.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): MARIA MARIANA DE PAULA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 10891-12.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ RICARDO DA SILVA, Advogado: Alexandre Bettini, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Embargado(a): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10913-07.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravante (s) e Agravado (s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): NELSON LUIZ PIMENTA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10936-30.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha,

Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JUSSARA DE MATOS CHAGAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10952-65.2015.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): WELLINGTON SILVA DAS GRAÇAS, Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10958-39.2013.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MACIEL, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS - PRODIMAGEM, Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 488 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o aviso prévio cumprido e projetar o respectivo tempo de serviço no contrato de trabalho da autora de forma indenizada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 11005-27.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDERSON FERREIRA COSTA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11011-74.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FELIPE MONTIJO MACHADO, Advogado: Wesley Calazant, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11024-24.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOYCE LIMA SANTOS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11050-47.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Advogada: Tabata Proni, Recorrido(s): ADERVALDO CURTI, Advogado: Edson Fernando Raimundo, Advogado: Fábio Augusto Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11081-82.2014.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE GOMES, Advogado: Cesar Romero Vianna Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11104-10.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES, Advogada: Ana Karina de Aquino Rodolfo de

Lima, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11168-41.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): ELIÉZIO DA SILVA GOMES, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11178-04.2016.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., Advogado: Maria Cristina Borrasca Felisberto de Carvalho, Advogado: Aline Angarten Tivelli Bonetti, Recorrido(s): ANDERSON GONÇALVES, Advogado: Danilo Moreira Dibbern, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 11271-46.2013.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Wilson Canola Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11292-50.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): BRUNO CELSO EVANGELISTA DE CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Robison Aparecido Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11371-60.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEBASTIÃO MARIA PINTO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DE JORNADA" por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao aspecto, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, relativamente ao critério de apuração das horas extras. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 11384-81.2015.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS SCIOLI, Advogado: Rosemir Pereira de Souza, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11439-56.2016.5.03.0028 da

3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WILLIAM RAMALHO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11453-97.2013.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): SIDELCINIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11478-36.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO DIVINO VIVEIROS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11524-49.2016.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): WANDERLEY APARECIDO GOMES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11534-87.2015.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WELLINGTON ALVARENGA TITO DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11632-30.2015.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA PARCELA "SEXTA PARTE" por violação do artigo 37, XIV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" a "gratificação executiva" e qualquer outra gratificação ou vantagem que tenha sido instituída por lei complementar estadual que expressamente a exclua da base de cálculo de outras parcelas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11692-25.2016.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE ALMENARA, ALTO JEQUITIBÁ, ALVINÓPOLIS, ARAÇUAÍ, BARÃO DE COCAIS, CARATINGA, CARLOS CHAGAS, DOM SILVÉRIO, GUANHÃES, INHAPIM, IPANEMA, ITABIRA, ITAOBIM, JEQUITINHONHA, JOÃO MONLEVADE, LAJINHA, MANHUAÇU, MANHUMIRIM, MUTUM, NANUQUE, NOVA ERA, PEÇANHA, PIRACICABA, RAUL SOARES, RIO CASCA, SABINÓPOLIS, SANTA BÁRBARA, SANTA MARIA DE ITABIRA, SANTANA DO PARAÍSO, SÃO DOMINGOS DO PRATA, SÃO JOÃO EVANGELISTA, SÃO PEDRO DOS FERROS, SIMONÉSIA, TEÓFILO OTONI, TIMÓTEO E VIRGINÓPOLI - SINDICATO DO VALE DO AÇO - SINPROAÇO, Advogado: Paulo de Carvalho, Advogado:

Ivan Temponi, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRA, Advogada: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINPROFARMA, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11764-31.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS, Advogado: Daniel Henrique Caciato, Recorrido(s): GILBERTO ALEXANDRE ASTOLFI, Advogado: Rosiana Aparecida das Neves Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da OJ nº 173 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento do adicional de insalubridade por exposição do reclamante à radiação solar. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11852-85.2015.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MORADA DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Pelegrini Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11888-34.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LANCHONETE CA-SUCO LTDA - ME, Advogado: Paulo Adolpho Vieira Tabachine Ferreira, Recorrido(s): ANDRIELE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Júlia Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "descontos de aviso-prévio", por violação do art. 487, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a este aspecto; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11924-48.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Larissa Szabloczky, Procuradora: Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): ELENILSON JESUS PIRES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11954-09.2017.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Rodrigo Macedo Oliveira, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Márcio Maria de Macedo França, Recorrido(s): HUGO LEONARDO MARQUES DE JESUS, Advogado: Sérgio Luiz Goncalves Sandin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Recorrente, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12059-66.2014.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: M.M. & PRIMO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: Marina Netto de Almeida, Advogado: Lucas Camargo Gandra Tavares, Embargado(a): MARCELO DE ABREU, Advogado: Marcello Miranda Batista, Advogado: Luciano Miranda Nunes, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Embargado(a): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Eduardo

Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12086-98.2015.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDMAR DE SOUZA SALDANHA, Advogado: Silvanio Amélio Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12281-26.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAGI INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12393-62.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): JEP EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12681-34.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFFERSON FELICIANO DIAS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 12838-19.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO FRANCO SOBRINHO, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 16427-29.2016.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, Advogado: Luis Felipe Almeida Barbosa, Advogada: Neusa Helena de Sousa Everton, Recorrido(s): ANTÔNIA MARTA DE CARVALHO, Advogado: Antonio Aureliano de Oliveira, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 17667-57.2015.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RÁDIO CIDADE SÃO LUIS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Geomilson Alves Lima, Advogado: Walmir de Jesus Moreira Serra Junior, Advogado: Pablo da Silva Maia, Agravado(s): CLÁUDIO SÉRGIO BEZERRA LIMA, Advogado: Raimundo Nonato Bezerra Silva, Advogado: João Carlos Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, a natureza manifestamente infundada do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.308,29 (quatro mil e trezentos e oito reais e vinte e nove centavos), em favor da parte reclamante. Obs.:

processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20008-90.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS REIS, Advogado: Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20025-38.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): EVERTON MEDEIROS ÁVILA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO. Prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto aos demais temas e prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS".; Processo: RR - 20134-13.2016.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): NAIR SCHEIBLER, Advogado: Dircinei Ladico, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20162-28.2015.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX BARBOSA PINTO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20194-46.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PABLO VALDUGA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20195-30.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): CLEITON NOE FONSECA DE SOUZA, Advogado: Luís Eduardo Soares Dutra, Agravado(s): LAURO OLIVEIRA S.A. ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO, Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219

desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20224-78.2015.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): LAERTE MUNIZ DA SILVA, Advogada: Lia Carolina Flôres, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20288-24.2015.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): GRACIELA LEAL DE MOURA CENTENO, Advogado: Dario Luiz Meireles Flores, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - DR.NEUDI ANTÔNIO GUSSON; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20295-70.2015.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANRISUL - ARMAZENS GERAIS S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Tiago Sunê Coelho Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sandro Rodigheri, Advogada: Paula Menezes Gusmão, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDEMIR KULMANN PINTO, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo BANRISUL-ARMAZENS GERIAS S/A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas três reclamadas, devido a matéria ser comum, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20455-05.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TERLI TERESINHA DE QUADROS MARIN, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Lisiane Anzzulin, Recorrido(s): ITS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Xavier de Bem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20475-50.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADÃO LUIS DA SILVEIRA FLOR E OUTROS, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20506-31.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLITOS PAREJA RODRIGUES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa,

Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Márcia Nunes Colman, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20569-62.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IDELVAN TRINDADE PEREIRA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20729-06.2016.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Manuela Rodrigues Pretto, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): VLADIMIR ANTÔNIO BERNARDI, Advogado: Daniele Regina Terribile, Advogado: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, afastando da condenação a integração da parcela ao salário.; Processo: RR - 20791-11.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Recorrido(s): AIRTON GUEDES FILHO, Advogado: Darlan Fagundes Barbosa Júnior, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA, Advogado: Laura Pereira de Souza, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogada: Laura Pereira de Souza, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20803-28.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Elsa Niewierowski, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Prescrição"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Promoção por Antiguidade" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20807-10.2016.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): REJANE BRANCO GAYER, Advogado: Vítor Rogério Silva Freitas, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Diego Souza Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte

recorrente.; Processo: RR - 21171-29.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Juliano Heinen, Recorrido(s): JUSSARA ROSA GUEDES, Advogado: Dayse Linchen, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ARR - 21360-09.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO VITOR TORRES DE MATTOS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Advogado: Cláudia Petter de Vargas, Advogado: Rafael Klarmann da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE COMISSÃO SEM VENDA" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21391-55.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogada: Sulie Andriotti da Silva, Recorrido(s): JOÃO TELES BANDEIRA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GUIA DE CUSTAS. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA CONTENDO APENAS REPRODUÇÃO DOS NÚMEROS DO CÓDIGO DE BARRAS. DESERÇÃO. ERRO DO BANCO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21677-78.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Marcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): CINTIA LORENA PEREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto aos demais temas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21790-26.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIANA DE LOURDES BECKER VIEGAS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): CENTRO EDUCACIONAL UNITEC SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP, Advogada: Julyana Vaz Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 21902-96.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA BERNARDES RODRIGUES, Advogado: João Batista Gulles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR LAVAGEM DE UNIFORME" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte

e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 24547-10.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRMÃOS BATISTELA LTDA., Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): ELAINE VERUSCA ALVES CONTRERA, Advogado: Luciwaldo da Silva Althoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 25277-30.2014.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONI DE LIMA COELHO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): SBB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - FORT ATACADISTA, Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 25692-98.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): AGLEIS REGGIORI EPIFANIO, Advogada: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 25873-70.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): JOSÉ FRANCO, Advogado: Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 25937-11.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): DELÍDIO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Van Hanegam Donero, Advogado: Irani Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 27200-64.2008.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrido(s): ELINO JOAO BASSO, Advogado: José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; b) conhecer do recurso de revista da Previ apenas quanto à integração das diferenças salariais decorrentes de interstícios de promoções, por violação do art. 195, § 5.º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração, na complementação de aposentadoria, das diferenças salariais decorrentes de interstícios de promoções. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 35040-68.2008.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A.,

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA. E OUTRO, Advogado: Kelli Cristiane Aparecida Hilário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 44400-14.2006.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA BERNARDES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: RR - 56000-83.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): OSWALDO LUIZ KOEHLER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pleito de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Custas em reversão, a cargo do reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 40.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 56200-73.2014.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): CATARINA AZEVEDO VELOSO PITÁGORAS FREITAS, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA EQUIPARADA A DOS BANCÁRIOS" por violação do art. 224 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o direito do reclamante à jornada especial dos bancários. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 66400-82.2002.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARTA MATICO NODA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 68500-96.2007.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ORION S.A., Advogado: Rogerio Cassius Biscaldi, Embargante(s) e Embargado(s): SERGIO PAULO DE MORAIS, Advogado: Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da reclamada para, suprimindo omissão, conferir efeito modificativo à decisão embargada a fim de que conste na parte dispositiva: "a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado" b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos materiais - pensionamento" por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, consignando o merecimento do reclamante ao recebimento da indenização por danos materiais, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise dos pleitos subsidiários do recurso ordinário da reclamada, como de direito."; b) rejeitar os embargos de declaração do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno

do TST.; Processo: RR - 69000-37.2006.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO MAURICIO PADILHA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 69200-73.2011.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MEIRIELE DE SOUZA GOLTARA, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto ao fato de a reclamante ter apresentado as supostas diferenças de horas extras a seu favor somente em sede de recurso ordinário. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AgR-AIRR - 82666-27.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOÃO PAULO ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 96300-14.2007.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Embargado(a): JAIR LENCINA CARNEIRO FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 97100-05.2010.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrente(s): MÁRCIO MANUEL MOTTA, Advogado: Wéilton Róger Altoé, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento de uma hora extra por dia em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT. Fica homologada a desistência declarada pelo reclamante quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, devendo ser excluída da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 98700-43.2009.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LESSA HOTEL LTDA., Advogado: Sérgio Gontijo Machado, Recorrido(s): THIAGO SIQUEIRA MAGALHÃES, Advogado: Enoch Clementino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema: "indenização adicional prevista no art. 9.º das leis 6.708/79 e 7.238/84", por contrariedade às Súmulas n.ºs 182 e 314, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 9.º das Leis 6.708/79 e 7.238/84. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 100174-13.2016.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Giliane Aquinel de Sousa, Agravado(s): DIANA DE PAULA FREITAS CARNEIRO DIAS, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRÁS; II) negar provimento ao agravo de instrumento da HOPE RECURSOS HUMANOS S.A. quanto aos temas: "TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA 330, I, DO TST", "ESTABILIDADE GESTANTE. INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 244 DO TST" e "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS"; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da HOPE RECURSOS HUMANOS S.A. quanto ao tema " INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GESTANTE. CONHECIMENTO DO ESTADO DE GRAVIDEZ APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 100300-53.2001.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido, que teve deferida pela presidência da 5ª Turma a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 100352-64.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAICON DOS SANTOS LEITE, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: RR - 100697-59.2016.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MÁRCIO PAIVA GRANDI, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no exame de mérito da presente reclamação, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 101003-11.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 103900-72.2007.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogado: Henrique Nelson de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAZAR LEME DELGADO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 105200-48.2012.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLOTEL S A SISTEMAS ELETRONICOS, Advogado: Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Agravante(s): ZULEIDE MARIA FRANÇA FIGUEREDO LEÃO, Advogado: Sayuri Campelo Yamazaki, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ResAut - 106000-05.2007.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Interessado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Interessado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Interessado(a): ANAMARIA MONCLARO TREIN, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do processo n.º TST-RR 106000-05.2007.5.04.0014 e determinar a remessa destes autos à Secretaria da Quinta Turma, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, proceda-se à reautuação do processo como Recurso de Revista. Após, façam-se conclusos os autos ao Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 106540-66.2004.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: José Quaglio, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o adicional de periculosidade, inclusive no tocante aos honorários periciais, no montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 114500-53.2008.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): JAIRO DE SOUZA COELHO E OUTROS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 124440-76.2001.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ÁLVARO TADEU LEME, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 126500-34.2007.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CÍRCULO DO LIVRO LTDA., Advogado: Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Embargado(a): JOÃO BATISTA BERNARDINO RODRIGUES; Embargado(a): DANILO TONON; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 130129-80.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NATASCHA BRAYNER SOBREIRA, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 130149-05.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEC NOR MONTAGENS ELETRICAS LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALISSON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 132054-42.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Fabricio Oliveira de Araujo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCA EDNA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 149400-17.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DELCY RODRIGUES LIMA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 153000-66.2006.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AURÉLIO YOSHIHIRO WATANABE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas: "intervalo intrajornada" e "horas extras - base de cálculo", por contrariedade às Súmulas 437, I, e 264, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; e para determinar que se seja observado todas as parcelas de natureza salarial para fins de remuneração do serviço suplementar. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrente, que teve deferida pela presidência da 5ª Turma a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 160900-68.2007.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WALDECIR APARECIDO MARREGA JUNIOR, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 169900-23.2013.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOCAL MOAGEIRA DE MINERIOS CACHOEIRO LTDA, Advogado: Wilson Márcio Depes, Agravado(s): GIOVANI DA COSTA AMORIM, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-RR - 172640-98.2004.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JANETE DE ABREU, Advogada: Eryka Farias de

Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 174300-53.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE MORAIS NETO, Advogado: Deise Fernandes Vilar Cardoso, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Luciana Maria Frimo Ferreira Lacerda, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 216400-45.2008.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): RUBENS PINTO MATHEUS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 220000-54.2005.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Roberta Pelagio de Freitas, Agravado(s): VALTER DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 222300-86.2005.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): NEIDE TIEPPO DE MATOS, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 264400-34.2000.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALDIR ROVAI, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 277800-37.2008.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): ROBERTO ALOÍZIO SANTOS, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno

do TST.; Processo: RR - 404300-90.2008.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ DA VEIGA PEREIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 805200-33.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 100015-49.2015.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA DE ARAUJO SALATA, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Ana Marta Roberto Peres, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Cléber Magnoler, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000165-48.2015.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): PATRÍCIA MAGALHÃES LOURENÇO, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1000175-79.2016.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DJALMA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000186-25.2016.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVANILDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000298-22.2017.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilson de Souza, Recorrido(s): I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a r. sentença que deferiu à reclamante o pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação,

com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Em face da condenação (IN 3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pela reclamada, no importe de R\$540,80 (quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 27.040,05 (vinte e sete mil e quarenta reais e cinco centavos). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000333-12.2014.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: REGINALDO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000602-49.2016.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO PESSANHA GUALDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERTRUDES APARECIDA DA SILVA, Advogado: Jorge Jeronimo Reis do Nascimento Filho, Agravado(s): NATRON ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000894-11.2014.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDEVINO DOS SANTOS LACERDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ITAPEVI COMÉRCIO DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA. - ME, Advogada: Claudete Rodrigues Lozano, Advogada: Clyssiane Ataíde Neves, Advogado: Norberto Gonzalez Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000918-88.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): LUCINEIDE DANTAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Gassul Treguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 1000989-89.2015.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Embargado(a): LUIZ DE LIMA BINO, Advogada: Sandra Lia Pompei Ojeda, Embargado(a): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1001205-53.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1001607-67.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Recorrido(s): ANA PAULA

DOS SANTOS, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1001676-19.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CÍCERO VENÂNCIO DE SOUZA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 122 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, reconhecida a revelia e confissão da Reclamada quanto à matéria de fato, profira nova sentença, como entender de direito, desconsiderando a defesa e os documentos juntados pela reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1001929-87.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIA MARA EVARISTO BURIN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1001968-53.2015.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WESLEY RICARDO THOMÉ, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Embargado(a): TEAMWORK MUDANÇAS INTERNACIONAIS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Leonardo Matrone, Advogado: Reinaldo Piscopo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1002312-70.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADOLFINA LOPES OMETO, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1002619-48.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÍLIAN BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Jonatas Roberto Chaves Pereira, Advogado: Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1056600-90.2007.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Recorrido(s): IRACEMA APARECIDA DA PAZ, Advogado: Lauro Caversan Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA., Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ELEVADO VALOR. IMPENHORABILIDADE" por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora do imóvel em questão, por se tratar de bem de família. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1159400-39.2003.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): ADEMIR MELLA, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao recurso de revista do reclamado, por injunção do decidido no leading case (STF) RE 590.415/SC. Julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 43-27.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): RENORY LEROY PEREIRA VASCONCELOS; Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 127-28.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): ANA MILENA TABARES MENDES; Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. .; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 142-42.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Fernandes da Cruz, Recorrido(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 216-25.2017.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ORICLÉIA CRUZ BACELAR GOUVEA, Advogada: Jennifer Lopes Rebello de Souza, Advogado: Jocil da Silva Moraes Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 281-84.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador:

Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LENNA DE NORONHA LINDOSO, Advogada: Natália Di Paul Araújo de Aquino, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 304-56.2015.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Recorrido(s): LUCIANA MENDONÇA ALVARES GOMES, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 334-42.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): JAIRSON SILVA DA COSTA, Advogado: Bráulio de Medeiros Gonçalves, Recorrido(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONFIGURADA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 342-68.2015.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Recorrido(s): MARIA ELZA DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT c/c artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 578-18.2015.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO DE SOUZA PALMA, Advogado: Irineia Aparecida Cerqueira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; e II - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao BANCO DO BRASIL S.A., julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 580-58.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): FAGNER TARCÍSIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Rafael Brauna

Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 590-91.2017.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MANOEL NEVES PIMENTEL, Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues, Advogado: Claudinei Rodrigues Bevolo, Recorrido(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 618-37.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): RAÍZA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Antônio Carlos Pontes, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 713-19.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCY LEITE DA SILVA, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTE DE TRABALHO. DISTÂNCIA DE ATÉ UM QUILOMETRO DO LOCAL DE TRABALHO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PARTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. ARTIGO 790-B DA CLT.", por contrariedade ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Custas no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre R\$ 8.000,00, novo valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 736-87.2016.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON DE JESUS SILVA, Advogada: Juliana Perrucci, Advogado: Juliana Albuquerque Perrucci, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA

CARACTERIZADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Recorrente, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 828-80.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): MICHELLE MAIRA CAMPOS ANDRADE, Advogado: Raquel Botelho Santoro, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União, segunda Reclamada, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 909-02.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Lanat P de C ilho, Recorrido(s): VANUSA SANTOS COSTA, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 920-58.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OTOMAR PIRES RIBAS, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR" por violação do artigo 444 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças das gratificações semestrais decorrentes da inclusão das horas extras na sua base de cálculo, em parcelas vencidas e vincendas, e dos reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 966-71.2016.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 966-57.2015.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): ANTONIO ESTEVAM DEBIAZI, Advogado: Geraldo Peregrino da Silva Filho,

Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Fabio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 969-70.2017.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): INEZ DUTRA DE SOUZA, Advogado: Ewerton de Alencar Correia, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 973-05.2015.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Carlos Caram Calil, Recorrido(s): JOSÉ MARETTI DE SOUZA, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de VALÉRIO DANTAS LACERDA - ME, Advogado: Paulo Sérgio Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1197-46.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): ARY GOMES JUNIOR, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1417-18.2010.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): OSWALDO BORSA FILHO (ESPÓLIO DE), Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Autor; II - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1425-78.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Angelo Demetrius de A.

Carrascosa, Recorrido(s): ROSÂNGELA ALMEIDA BARROS OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Amaral Potiguar, Recorrido(s): SERVI-SAN LTDA., Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1504-78.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Recorrido(s): JARBAS PEREIRA BOAVENTURA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: RR - 1532-05.2014.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): FABIANA FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Allan Souza da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1695-43.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Recorrido(s): JORGE LUIZ MORAES CONRADO, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2097-32.2012.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): MARCOS DREIFKE, Advogado: Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 10286-78.2015.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IVAN DE JESUS FARIAS, Advogada: Jacqueline Taves Romanelli, Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10372-92.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrente e Recorrido: MARIA APARECIDA NICOLAU, Advogada: Katherine Blenke Jacques, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Advogada: Raquel Munzfeld, Advogado: Maycon Preis, Advogada: Melissa Bertaco Cristofolini, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SANTA CATARINA, julgando, quanto ao referido Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante por contrariedade à Súmula 457/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10915-67.2014.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): MARA REGINA OLIVEIRA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10994-62.2016.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): ROSIMEIRY BAIÃO DE JESUS, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11085-25.2017.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA MARTINS, Advogado: Cláudio Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONFIGURADA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Goiás, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11193-92.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS BIGHI, Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11285-38.2013.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): VITOR HUGO MOYSÉS DOS SANTOS, Advogada: Juliana Schmidt, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): DAD SERVICE ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST (má aplicação) e à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11308-37.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Advogado: Maxweel Sullivan Durigon Meneghini, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que reconhecida a prescrição da pretensão.; Processo: RR - 11374-16.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DENIS NUNES TEIXEIRA, Advogado: Cacilda Vadilho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise de temas remanescentes.; Processo: RR - 11999-74.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Recorrido(s): ANDRESSA DONADIO DELBONS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 580,00(quinzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 29.000,00(vinte e nove mil reais).; Processo: RR - 12112-94.2016.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Alcides Geronutti, Recorrido(s): NELSON PEREIRA, Advogado: Marcelo Fiorani, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos percentuais de reajustes previstos nas Leis Municipais n.ºs 3620/2002, 4.170/2005, 4.457/2007 e 1790/2009.; Processo: RR - 20266-95.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): MARIANE DA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20607-39.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): JORGE AUGUSTO LAGUE, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OPÇÃO POR NOVO PLANO. ALTERAÇÃO DE VANTAGENS DEFERIDAS ANTERIORMENTE", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença na qual julgados improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculados sobre o valor dado à causa R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), das quais está isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 296).; Processo: RR - 21024-24.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): KAREN ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Amiel Dias de Luiz, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000094-17.2016.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): VERA LÚCIA MAXIMIANO, Advogada: Andrezza Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000111-57.2016.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO PINTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Telma Elita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 40ª semanal, com o devido adicional, restabelecendo a sentença quanto aos reflexos e parâmetros ali fixados para a apuração das horas extras, limitando, contudo, a referida condenação ao período anterior a 15/06/2015, data da publicação da sentença em dissídio coletivo, observando-se ainda a prescrição quinquenal declarada. Invertido o ônus de sucumbência e restabelecida a sentença

quanto ao valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1000122-10.2016.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIVANIA PASSOS RAMOS VIDAL, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 71, §1º, DA LEI 8.666/93", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000972-18.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): SHIRLEY SANTOS GONZAGA, Advogado: Airton da Costa, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Patrícia Carla da Silva Cavalcanti, Advogado: Edimilson de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001015-82.2016.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): HVI INDUSTRIA DE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA, Advogado: Irineu Galeski Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do que resultam custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada.; Processo: AIRR - 343-23.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA. E OUTRO, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE PERROTTI, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1390-35.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DULCE MARIA ALLEBRANDT MULLER, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. TROCA DE UNIFORME", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).; Processo: RR - 198400-56.2012.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): GENILSON PENHA PEREIRA, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista

por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Olinda Nova do Maranhão.; Processo: ARR - 1179-58.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ISAQUE BARBOZA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%. Mantido o valor da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11176-65.2016.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SIMONE LAMOGLIA ALMEIDA CARVALHO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1000603-25.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO REAL LTDA, Advogado: Marcelo Monteiro dos Santos, Embargado(a): VIVIANE DE PAULA E SILVA, Advogado: Eduardo Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, conferir efeito modificativo à decisão embargada a fim de a) tornar sem efeito o acórdão de Sequencial nº 6; e b) determinar à Secretaria da 5ª Turma que proceda à intimação da embargante para apresentação de contrarrazões ao recurso de revista da reclamante, na forma do artigo 900 da CLT. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**